



Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

Instrução Normativa nº 82/2021/SEFIN-GETRI

Institui o Manual Técnico de Procedimentos da Arrecadação da Receita Estadual de Rondônia.

CONSOLIDADA, alterada pelas IN nºs:

66, de 06.10.22 – DOE N. 193, de 07.10.22,
75, de 23.11.22 – DOE N. 225, de 25.11.22;
06, de 28.01.23 – DOE N. 20, de 31.01.23;
14, de 28.03.23 – DOE N. 59, de 29.03.23;
18, de 03.04.23 – DOE N. 72, de 17.04.23;
49, de 07.07.23 – DOE N. 140, de 26.07.23;
56, de 18.08.23 – DOE N. 170, de 06.09.23;
71, de 25.09.23 – DOE N. 186, de 29.09.23;
81, de 09.11.23 – DOE N. 215, de 26.11.23;
85, de 04.12.23 – DOE N. 230, de 07.12.23;
16, de 04.03.24 – DOE N. 041, de 05.03.24;
18, de 15.04.24 – DOE N. 71, de 18.04.24;
40, de 03.07.24 – DOE N. 121, de 03.07.24;
48, de 29.07.24 – DOE N. 141, de 31.07.24;
70, de 07.11.24 – DOE N. 215, de 14.11.24;
14, de 12.03.25 – DOE N. 48, de 13.03.25;
19, de 10.04.25 – DOE N. 69, de 11.04.25;
23, de 14.05.25 – DOE N. 94, de 21.05.25;
25, de 28.05.25 – DOE N. 99, de 28.05.25;
29, de 01.07.25 – DOE N. 123, de 03.07.25;
35, de 17.10.25 – DOE N. 201, de 22.10.25;
06, de 22.01.26 – DOE N. 16, de 23.01.26;
15, de 09.03.26 – DOE N. 47, de 11.03.26;
16, de 13.03.26 – DOE N. 50, de 16.03.26;
24, de 13.04.26 – DOE N. 78, de 24.04.26;
26, de 28.04.26 – DOE N. 82, de 30.04.26;
31, de 21.05.26 – DOE N. 103, de 29.05.26 e
34, de 16.06.26 – DOE N. 116, de 18.06.26.

O COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 31-A do Decreto n. 9.736, de 4 de Dezembro de 2001;

D E T E R M I N A

Art. 1º Fica instituído o “Manual Técnico de Procedimentos da Arrecadação da Receita Estadual de Rondônia”, conforme Anexo Único desta Instrução Normativa, que disciplina a forma e os critérios de operacionalização da receita estadual e os procedimentos para abertura de receitas, seu controle e acompanhamento, necessários para a efetivação do disposto no [Decreto n. 10.406, de 7 de março de 2003](#), que criou o Sistema Único de Arrecadação de Receitas Estaduais - SUARE.

Art. 2º As instituições financeiras interessadas em se credenciar como Instituição Arrecadora das Receitas Estaduais deverão observar, além do disposto no [Decreto n. 9.736, de 4 de dezembro de 2001](#), as normas técnicas constantes do Manual referido no artigo 1º.

Art. 3º Fica revogada a [Instrução Normativa n. 054/2021/GAB/CRE](#).

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Velho, 10 de dezembro de 2021.

ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO

Coordenador-Geral da Receita Estadual



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO, Coordenador(a)**, em 13/12/2021, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0022746201** e o código CRC **B6FCC3B1**.